



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

2023

AGOSTO/2022

GOVERNADORA
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIO	RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO	ADRIANO SARQUIS BEZERRA DE MENEZES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	SANDRA GOMES DE MATOS AZEVEDO
COORDENADORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	REGIS MEIRELES BENEVIDES
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	LUCIANA CAPISTRANO DA FONSÊCA MOURA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA RESULTADOS	MARIA APARECIDA RODRIGUES FAÇANHA
COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA E PROJETOS	KARINE MACHADO CAMPOS FONTENELE
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA	TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO	FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO FILHO MÉRCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA
EQUIPE DE ELABORAÇÃO	ADRIANA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE ANTONIA ALBERTINA FERREIRA BESSA ALBUQUERQUE EVILÁSIO NUNES PEIXOTO GÓDIVA MARIA SAMPAIO MARTINS JOSÉ FÁBIO SOUSA DIOGO MARIA CRISTIANE MAIA CAXILÉ MARIA NÁDIA BEZERRA REIS MARYLAND DE OLIVEIRA MARINHO NAIANA CORRÊA LIMA SILVIA HELENA GROSSI CAVALCANTE
APOIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	ALEXANDRE A. SILVA DANIEL IVO DE ANDRADE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES	6
LISTA DE SIGLAS	6
LISTA DE ABREVIACÕES.....	7
1.ORÇAMENTO PÚBLICO	8
1.1. CONCEITO.....	8
1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA.....	8
1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	9
1.3.1. Princípios Orçamentários.....	9
1.3.2. Princípios Orçamentários Modernos	11
1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	12
2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	13
2.1. INTRODUÇÃO	13
2.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS.....	14
2.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	14
2.1.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
2.2. CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL	18
2.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA	18
2.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	24
2.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/ DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	25
2.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	25
2.2.5. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS.....	26
3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA	32
3.1. CONCEITO.....	32
3.2. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	33
3.2.1. CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA.....	33
3.2.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA.....	34
3.2.3. CODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
3.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	36
3.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	36
3.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	37

3.6.1. Plano Plurianual 2020-2023	37
3.6.2. Programa.....	39
3.6.3. Ações Orçamentárias	41
3.6.4. Ações Orçamentárias Padronizadas do Estado.....	47
3.6.5. Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras	48
3.6.6. Localizador de Gasto (Região).....	48
3.6.7. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO.....	50
3.7. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	53
3.7.1. Categoria Econômica da Despesa	53
3.7.2. Grupo de Natureza de Despesa	54
3.7.3. Modalidade de Aplicação.....	56
3.7.4. Elemento de Despesa.....	65
3.8. FONTES DE RECURSOS	82
3.9. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)	88
3.10. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP	89
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	90
4.1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	91
4.1.1. PLANO PLURIANUAL.....	91
4.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	91
4.2. Definições de Limites Orçamentários	92
4.2.1. Prioridades e Metas de 2023	94
4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	95
4.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	96
4.5. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	97
4.5.1. Secretaria do Planejamento e Gestão.....	97
4.5.2. Órgão Setorial	97
4.6. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	98
4.7. PROPOSTA SETORIAL	99
5. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	100
5.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	100
5.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	106
5.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA	110
5.4. TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052	139
6. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	145

APRESENTAÇÃO

Esta é mais uma edição do **MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO**, contendo orientações técnicas necessárias à elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, para o exercício de 2023.

A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag-CE), responsável pela coordenação das atividades, atualiza, no que diz respeito às modificações de natureza normativa e administrativa, o Manual versão 2023, instrumento de apoio e referência que marca o início das orientações para o processo de elaboração do Orçamento do Estado.

O compromisso da Seplag-CE é de revisar, anualmente, os procedimentos adotados, adequando-os às alterações da legislação pertinente, de modo a tornar a elaboração da proposta orçamentária mais prática e transparente. Tais modificações buscam o aperfeiçoamento da parte qualitativa da peça orçamentária.

Participam da elaboração da proposta orçamentária do Estado do Ceará, todos os poderes, através de seus setores que atuam na área de planejamento e orçamento, tendo o Poder Executivo a atribuição de coordenar todo o processo.

A versão atualizada do **Manual Técnico do Orçamento 2023** será disponibilizada no Portal da Seplag (<http://www.seplag.ce.gov.br>) para permanente consulta.

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIações

LISTA DE SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento

FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza

FPE – Fundo de Participação dos Estados

GND - Grupo de Natureza de Despesa

GPR – Gestão por Resultado

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDUSO - Identificador de Uso

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MAPP – Monitoramento e Avaliação de Projetos Prioritários

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA – Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA - Plano Plurianual

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SAMU – Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência

SIOF – Sistema Orçamentário Financeiro

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TDCO – Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

LISTA DE ABREVIações

FIS – Orçamento Fiscal

ID - IDUSO

INV – Orçamento de Investimento

MTO – Manual Técnico do Orçamento

SEG – Orçamento da Seguridade Social

1. ORÇAMENTO PÚBLICO

1.1. CONCEITO

O Orçamento Público é o instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração governamental. No Brasil, ocorre a partir de lei constitucional que estima a receita e fixa a despesa para um exercício, sendo o Poder Executivo de cada ente da Federação o responsável por consolidar as propostas orçamentárias dos demais poderes e órgãos autônomos.

É um instrumento por meio do qual todas as receitas e despesas públicas são contabilizadas e distribuídas de acordo com as atribuições e necessidades de cada poder e, no âmbito interno, entre os órgãos e/ou entidades que os compõem. Vale ressaltar que as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do **equilíbrio** das contas públicas. Não pode o ente estatal gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despendar. Assevera-se, assim, através da mediação da fiscalização e do controle, o fim último do orçamento: o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais.

Prova disso é que o orçamento se originou pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215 pelo Rei João Sem Terra. Deve-se considerar, contudo, que a Magna Carta Inglesa é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

As ações do governo estão estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual (PPA), que é dentro de 4 anos.

1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

1.3.1. Princípios Orçamentários

Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo (LOA).

Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa Lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Exclusividade

O Princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), nos termos da lei.

Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art.167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.

Equilíbrio

No que diz respeito ao princípio do equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. Este princípio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais.

Legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Publicidade

O princípio da publicidade diz respeito à garantia da transparência e pleno acesso a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Uniformidade

Para a obediência do princípio da uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Clareza

Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão para todas as pessoas que necessitam de alguma forma, manipulá-lo.

1.3.2. Princípios Orçamentários Modernos

Simplificação

Pelo princípio da simplificação, o planejamento e o orçamento devem basear-se a partir de elementos de fácil compreensão.

Descentralização

Segundo o princípio da descentralização, é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

Responsabilização

Conforme o princípio da responsabilização, os gerentes/administradores devem assumir, de forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos. Atualmente, o orçamento atende, simultaneamente, a vários fins. Entre os mais importantes, destacam-se:

- **controle dos gastos** – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;
- **gestão dos recursos** – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades, de modo a possibilitar orientação efetiva aos administradores dos órgãos públicos e, ao público em geral, o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase, neste caso, é na especificação das ações orçamentárias, entregas e metas físicas;
- **planejamento** – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de governo, por meio da execução de programas e suas ações orçamentárias classificadas em projetos, atividades e operações especiais. As entregas resultam dos projetos e atividades e contribuem para a consecução dos objetivos setoriais e de governo;
- **administração macroeconômica** – o orçamento deve ser também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas para possibilitar o alcance de objetivos fiscais e de crescimento econômico com inclusão social.

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

2.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é um instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320 de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos **extraorçamentários**, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, a citação ao termo “receita pública”, neste documento, implica referência às “receitas orçamentárias”.

2.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por ARO são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º, § único, da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, § 8º, e 167, inciso X, da Constituição Federal.

Estes ingressos caracterizam-se por:

- Não financiarem despesa orçamentária;
- Pertencer a terceiros; terem caráter temporário;
- Não passarem por estágios;
- Gerarem desembolsos extraorçamentários;
- Serem registrados como passivo financeiro

2.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.

A receita orçamentária, que é o instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, é utilizada pelo Estado em programas e ações com a finalidade precípua de atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o Patrimônio do Poder Público, aumenta-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da Universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 2.1.1.

Em linhas gerais, as receitas orçamentárias apresentam as seguintes características:

- Financiam despesa orçamentária;
- Geram desembolsos orçamentários;
- Passam pelos estágios da previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- Seguem a classificação econômica, institucional e por fonte de recursos;
- Têm caráter permanente;
- Pertencem ao Estado;
- São registrados como receita orçamentária corrente ou capital.

Os ingressos **Intraorçamentários** são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de uma mesma esfera de governo. Conforme a Nota Técnica nº 368/2006 (GENOC/CCONT-STN), itens 2 e 3:

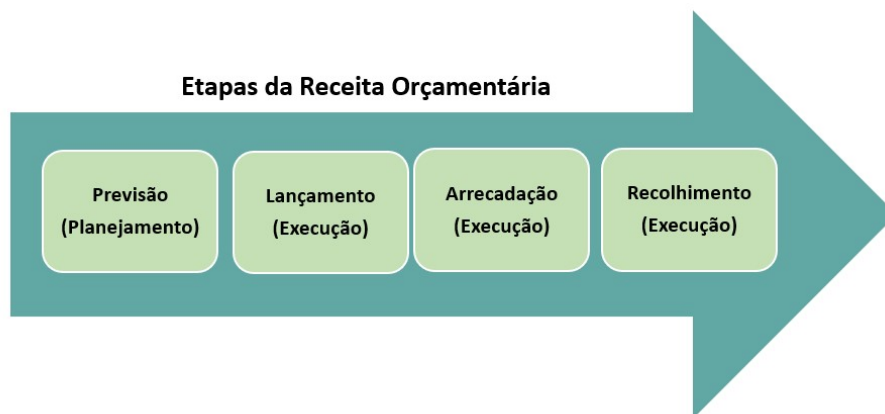
2. As receitas intraorçamentárias foram incluídas no Manual das Receitas Públicas pela Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, com a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

3. O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da **modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**.

Toda despesa intraorçamentária ocorrida num órgão, gera uma receita intraorçamentária em outro órgão/entidade.

2.1.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

PREVISÃO:

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”

No âmbito estadual, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, incorporando variáveis macroeconômicas na previsão, como a inflação prevista, por exemplo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

LANÇAMENTO:

O art. 53 da Lei 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN), lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

ARRECADAÇÃO:

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

RECOLHIMENTO:

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

2.2. CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre esse assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.

2.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11, da Lei nº4320, de 1964. A estrutura comum da classificação, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por Portaria Conjunta da STN e da SOF. A normatização da codificação válida para estados e municípios é feita por meio da Portaria da STN.

Importante destacar que a classificação da receita por natureza (item 5.1) é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Ademais, o seu nível de detalhamento auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

Assim, face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis.

2.2.1.1. 1º NÍVEL – CATEGORIA ECONÔMICA

Utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, §§ 1º e 2º, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

I. Receitas Correntes (código 1): são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

II. Receitas de Capital (código 2): aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Desse modo, passou a ser denominado como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

Ademais, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias

econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas já existentes: Receitas Correntes e Receitas de Capital, que possuem os seguintes códigos:

III. Receitas Correntes Intraorçamentárias (código 7) e Receitas de Capital Intraorçamentárias (código 8):

As novas naturezas de receita intraorçamentárias, portanto, são constituídas substituindo-se o **1º nível** (categoria econômica “1” ou “2”) pelos dígitos “7”, se receita corrente intraorçamentária e “8”, se receita de capital intraorçamentária, mantendo-se o restante da codificação. As classificações foram criadas a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intraorçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas. Correspondem às receitas decorrentes da execução da despesa intraorçamentária entre órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

IV. Deduções da Receita (código 9):

São as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadações que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução. Como exemplo, podemos citar as situações de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente, de recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar, mas que pertence a outro ente, de acordo com a legislação em vigor ou para demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

2.2.1.2. 2º NÍVEL – ORIGEM

A origem é o detalhamento das classificações econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento que ingressam nos cofres públicos, de acordo com a Lei no 4.320, de 1964.

É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da

amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Receita Tributária	1. Operações de Crédito
2. Receita de Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	5. Outras Receitas de Capital
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

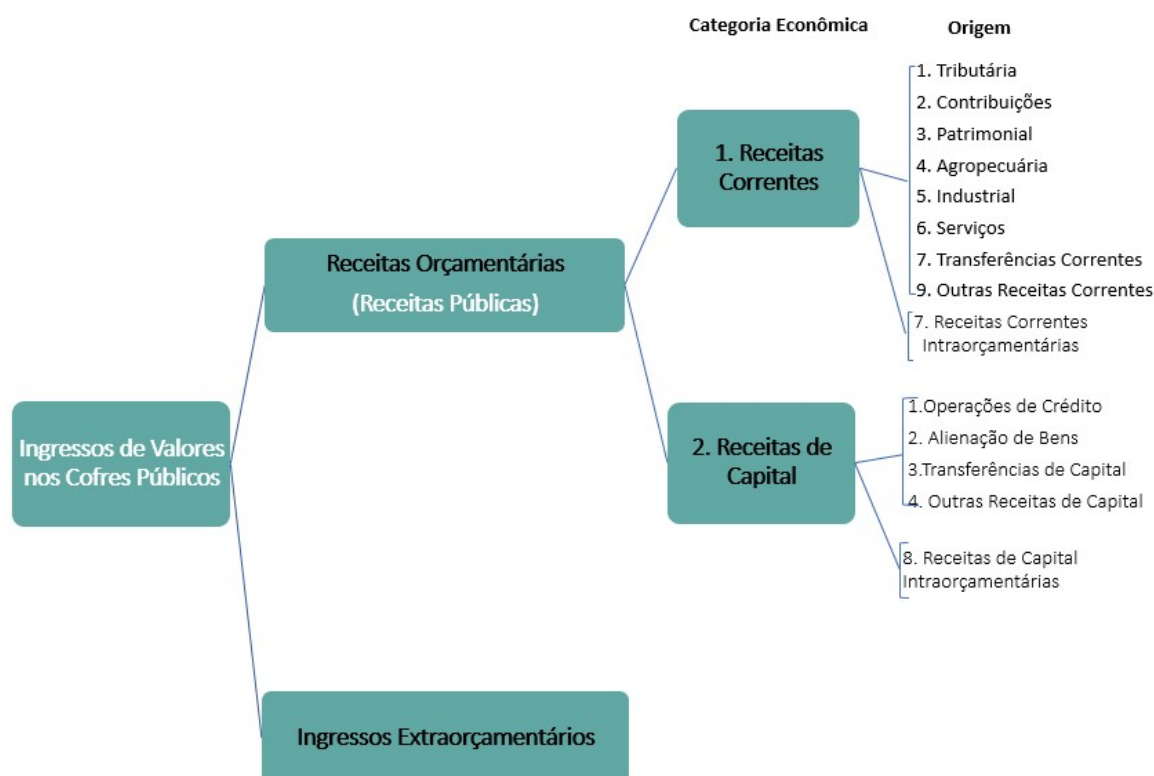
Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

Esquemáticamente, ao incorporarmos a categoria econômica e origem, tem-se a seguinte estrutura:



2.2.1.3. 3º NÍVEL – ESPÉCIE

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

2.2.1.4. 4º NÍVEL – RUBRICA

É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

2.2.1.5. 5º NÍVEL – ALÍNEA

Funciona como uma qualificação da rubrica. Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

2.2.1.6. 6º NÍVEL – SUBALÍNEA

Constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

EXEMPLO

Níveis	Estrutura	Codificação	Exemplo
1	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes
2	Origem	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária
3	Espécie	1.1.1.0.00.00	Impostos
4	Rubrica	1.1.1.3.00.00	Imposto sobre produção e circulação
5	Alínea	1.1.1.3.02.00	Imp s/ operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços
6	Subalínea	1.1.1.3.02.02	ICMS - Adicional FECOP

2.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Essa classificação visa identificar quais receitas são incluídas no cálculo do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias).

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, da cota-parte das compensações financeiras, das

decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras, não contribuem para o resultado primário. São geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras do Estado, entre outras.

Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.

2.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/ DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

2.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, estão em conformidade ao que define o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 3.3] vale destacar os seguintes pontos:

- **Receitas do Orçamento Fiscal:** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento;

- **Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** as destinadas por lei à Seguridade Social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam. No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.
- **Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2.2.5. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Estadual, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita, faz uma distinção entre as receitas de *origem* Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320/1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - Sua denominação; e

II - Destinação legal do produto de sua arrecadação.

2.2.5.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

2.2.5.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

“As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à

segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.”

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

“Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis,
prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.”

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO: Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, e esta poderá escolher se contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

2.2.5.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é *espécie* de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. “

2.2.5.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320/1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes.

As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do Ementário de Receitas Orçamentárias da União descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a. sejam próprias das UOs que integrem o Orçamento da Seguridade Social;
- b. sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c. sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

2.2.5.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma espécie de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

2.2.5.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram.

Quanto ao caráter tributário da contribuição, a Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado”.

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

2.2.5.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

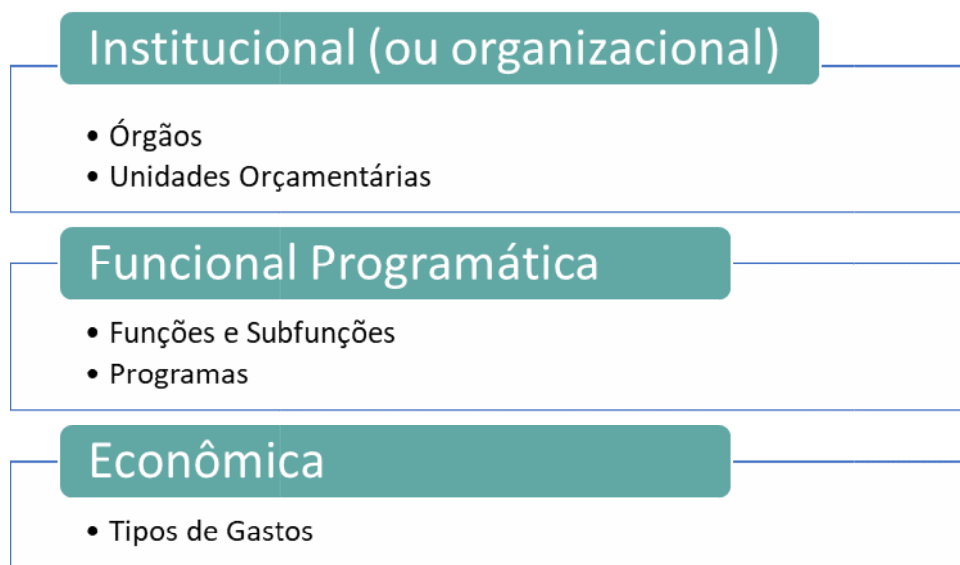
3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. CONCEITO

Despesa Pública pode ser entendida como a soma dos gastos ou inversões de recursos pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Pode ser de natureza orçamentária, extraorçamentária ou intraorçamentária, devendo ser fixada observando-se o que foi definido no Anexo II de Metas Fiscais da LDO-2023.

Na acepção **orçamentária**, a despesa orçamentária corresponde à despesa realizada com base na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos. Necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. Conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, a despesa orçamentária deve ser discriminada, pelo menos, segundo três estruturas classificatórias:

Estruturas da Classificação Orçamentária



As obrigações **extraorçamentárias** correspondem a saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como: devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos); recolhimento de Consignações/Retenções (são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de

serviços de terceiros); pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO); pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade e Pagamento de Restos a Pagar. Se o desembolso é extraorçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

As despesas **intraorçamentárias** ocorrem quando órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante de um destes dois orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

3.2. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

3.2.1. CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Tática (Programática)	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Justificativa	Por que o Programa deve ser implementado?
	Objetivo	O que se pretende alcançar com o Programa?
	Público-alvo	Para quem são voltadas as entregas do Programa?
	Iniciativa	Qual a estratégia a ser implementada visando o alcance do objetivo do Programa?
	Entrega	Qual bem ou serviço a ser disponibilizado ao público-alvo?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para concretizar a entrega?
	Detalhamento	Para que e como agir?
	Forma de Implementação	Como é feito? Necessita de aporte financeiro?
	Região	Onde é feito? Ou onde está o beneficiário do gasto?

3.2.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A dimensão física trata de entrega. Este é definido como um bem ou serviço destinado à sociedade ou ao próprio governo, resultante da iniciativa do PPA.

Por seu turno, a dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA Natureza da Despesa	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Qual o montante alocado?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

3.2.3. CODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assim, de forma a responder, exemplificativamente esses questionamentos, a programação orçamentária será estruturada de acordo com a seguinte codificação:

PROGRAMAÇÃO		24	24200004.	10.	302	631.	10241.	14.	4.	4.	90.	52.	1	634	3	2	2	00	59	1	4	01	15.010.000,00
QUANTITATIVO	Classificação Institucional	Órgão: Secretaria da Saúde Unidade Orçamentária: Secretaria Executiva - SEEXEC																					
	Classificação Funcional	Função: Saúde		10																			
		Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial			302																		
	Classificação Programática	Programa: Atenção à Saúde Perto do Cidadão				631																	
		Ação: Implantação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe					10241																
		Região: Vale do Jaguaribe						14															
QUANTITATIVO	Categoria Econômica: Despesas de Capital								4														
	Grupo de Natureza de Despesa: Investimentos									4													
	Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas										90												
	Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente											52											
	Grupo de Fonte: Recursos do Exercício Corrente												1										
	Fonte: Recursos de Operações de Crédito													634									
	Detalhamento da Fonte	1º dígito: Operação de Crédito													3								
		2º dígito: Outras Fontes														2							
		3º dígito: Operação de Crédito Externas															2						
		4 e 5º dígitos: Sem detalhamento																00					
		6º e 7º dígitos - Financiador: Tesouro/BID																	59				
	IDUSO: Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida																			1			
	Classificação da Ação: Investimentos/Inversão Finalísticas																				4		
	Identificador de Resultado Primário - RP: Primária obrigatória																					01	
	Dotação: R\$ 15.010.000,00																						

Essas diferentes classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e pode ser associada a uma questão básica que procura responder como é especificado nos tópicos a seguir.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme disposto no § 2º do art. 203 da Constituição Estadual.

- **Orçamento Fiscal** - referente aos Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social** - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento** - orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Na base do Sistema Orçamentário-Financeiro (SIOF), o campo destinado à esfera orçamentária é representado por 3 letras, e associado, automaticamente, à ação orçamentária da seguinte maneira:

FIS - Orçamento Fiscal;

SEG - Orçamento da Seguridade Social;

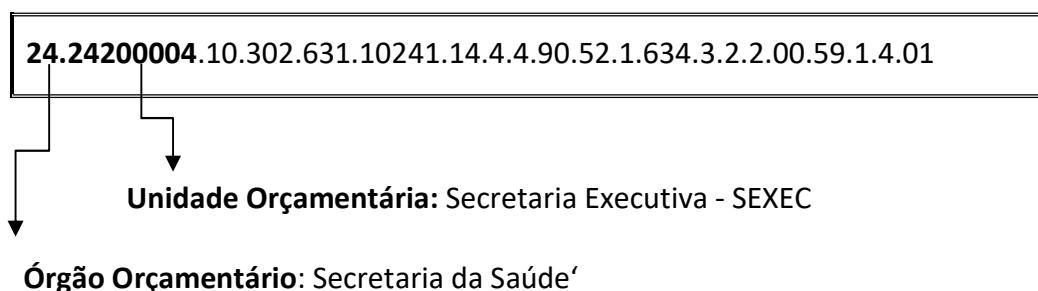
INV - Orçamento de Investimento.

3.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional no Estado reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias (UOs), que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário, por sua vez, é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional possui a seguinte composição: os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à unidade orçamentária.

Exemplo:



3.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O Governo pauta toda a sua ação com base na estruturação e execução de programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos nos moldes e período do PPA.

A Lei do PPA 2020-2023 do Estado do Ceará (Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019) foi elaborada como um instrumento mais estratégico, visando possibilitar a identificação das principais diretrizes de governo e a relação destas com os objetivos a serem alcançados, tomando-se como referencial norteador o documento “OS 7 CEARÁS” produzido para servir como base para o Programa de Governo 2020-2023 da atual gestão, através do qual projeta-se na sua forma e função nos seguintes pilares: *Integração e Intersectorialidade*.

A construção do PPA 2020-2023 resultou em 92 programas, que apontam os caminhos a serem percorridos pela ação do governo estadual até 2023, por meio de suas 595 iniciativas, de forma articulada com 14 diretrizes estratégicas e 7 eixos estratégicos.

3.6.1. Plano Plurianual 2020-2023

Com foco no desenvolvimento integrado e intersectorial, os temas selecionados foram os seguintes:

- 1. CEARÁ ACOLHEDOR:** (1.1) Acesso à Terra e Moradia; (1.2) Assistência Social; (1.3) Inclusão Social e Direitos Humanos e; (1.4) Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2. CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS:** (2.1) Administração Geral; (2.2) Gestão e desenvolvimento de pessoas; (2.3) Gestão Fiscal; (2.4) Planejamento e modernização da gestão e; (2.5) Transparência, ética e controle;

3. CEARÁ DE OPORTUNIDADES: (3.1) Agricultura Familiar e Agronegócio; (3.2) Comércio e Serviços; (3.3) Indústria; (3.4) Infraestrutura e Mobilidade; (3.5) Pesca e Aquicultura; (3.6) Trabalho e Empreendedorismo e; (3.7) Turismo;

4. CEARÁ DO CONHECIMENTO: (4.1) Ciência, Tecnologia e Inovação; (4.2) Cultura e Arte; (4.3) Educação Básica; (4.4) Educação Profissional e; (4.5) Educação Superior;

5. CEARÁ PACÍFICO: (5.1) Justiça e; (5.2) Segurança Pública;

6. CEARÁ SAUDÁVEL: (6.1) Esporte e Lazer; (6.2) Saneamento Básico e; (6.3) Saúde;

7. CEARÁ SUSTENTÁVEL: (7.1) Energias; (7.2) Meio Ambiente e; (7.3) Recursos Hídricos.

A divisão objetivou a articulação e a integração das políticas públicas no território, com *transversalidade* no planejamento e na execução, com participação cidadã, controle social, sustentabilidade socioambiental, além de uma gestão democrática, ética e eficiente.

Com basennessas diretrizes o PPA 2020 – 2023 desdobra-se em elementos chaves, através dos quais o governo utilizará como premissas:

■ **Gestão pública para Resultados**

Mudança de foco da ação governamental, onde a gestão empreendedora se sobrepõe a meramente burocrática, deixando de priorizar apenas os produtos e processos. O princípio é desenvolver mecanismos que façam mudanças impactantes na sociedade, passando a adotar programas comuns ao planejamento, ao orçamento e a própria gestão.

■ **Participação Cidadã**

Promover a interação entre o Estado e o Cidadão, com vistas à efetividade das políticas públicas, em um processo de planejamento participativo que extrapole as propostas de campanha.

■ **Promoção do desenvolvimento territorial**

Equilibrar a dimensão territorial, superando os desafios e potencializando oportunidades regionais.

■ Intersetorialidade

Implementar políticas setoriais articuladas, centradas em territórios, trazendo ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas, superando a fragmentação das políticas públicas.

■ Promoção do desenvolvimento sustentável

Atender as necessidades do presente sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras.

3.6.2. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental, articulador de um conjunto de ações que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, que é de quatro anos.

No PPA 2020-2023, os programas são classificados conforme as seguintes categorias:

- **Programas Finalísticos** – são os programas que incorporam desafios governamentais em determinada política pública e visam aprimorar a coordenação das ações do governo, traduzindo-se em bens e serviços à população. Exemplo: Proteção e Cidadania;
- **Programas Administrativos** – são programas que agregam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da máquina governamental. Contempla, portanto, despesas que são predominantemente de investimentos administrativos como a reforma da sede de um órgão, bem como gastos correntes de Tecnologia da Informação e despesas de natureza tipicamente administrativas. Exemplo: Gestão e Manutenção;
- **Programas Especiais** – são programas que não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo. Ou seja, não geram produtos à sociedade ou ao governo.

Exemplo: Reserva de Contingência e Encargos Gerais do Estado.

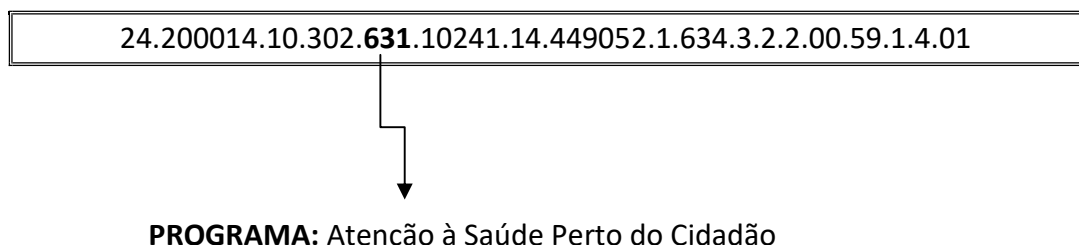
Na base do SIOF, o campo que identifica o Programa contém três dígitos (ETP), sendo:

- E – Número do Eixo;
- T – Sequencial do Tema;
- P – Sequencial do Programa.

Exemplo: o Programa (621) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem está ligado ao Eixo Ceará Saudável (6) e ao Tema Saneamento Básico (2.2).

A partir do programa são identificadas entregas e ações necessárias para sua concretização, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Exemplo:



3.6.2.1. Monitoramento das Ações e Projetos Prioritários - MAPP

O Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) tem como finalidade servir de instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e projetos prioritários do Governo do Ceará, especialmente no que se refere às despesas discricionárias (investimentos e gastos correntes não continuados).

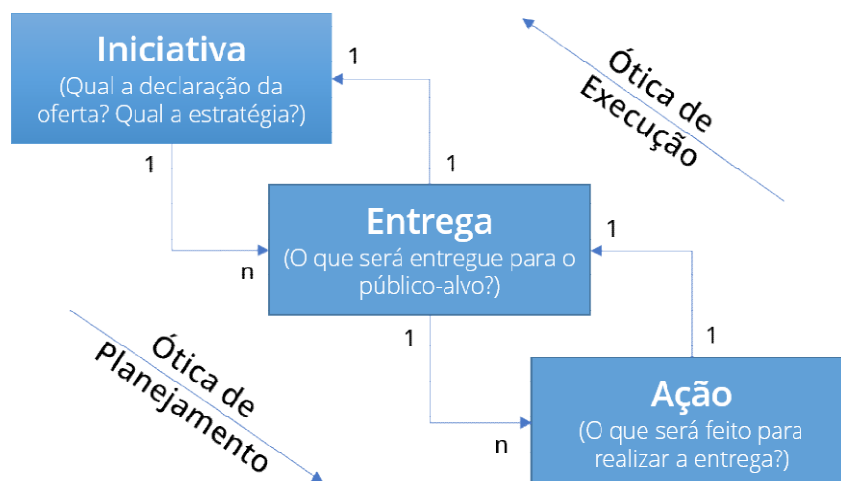
Os projetos cadastrados no MAPP são integrados aos sistemas de planejamento e orçamento do Estado (SIAP e SIOF), além de levarem em conta as matrizes da Gestão por Resultados (GPR) e o Plano Plurianual (PPA 2020-2023). Ao se propor um projeto MAPP, é necessário selecionar o programa de governo ao qual ele estará vinculado. É nesse ponto que se observa a interligação com o Orçamento. Por isso, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023, é importante analisar quais são os projetos MAPP que têm previsão de iniciar ou finalizar durante o exercício.

3.6.2.2. Iniciativas

As iniciativas consistem na declaração da oferta governamental, voltada ao alcance do objetivo do programa, visando melhorar o desempenho dos indicadores de resultado intermediário (programáticos).

São as estratégias, ou linhas de atuação a serem implementadas, que se desdobram em um conjunto de ações, orçamentárias e/ou extraorçamentárias, as quais gerarão entregas (bens ou serviços) para o público-alvo. Dessa forma, as iniciativas definem a atuação do poder público e estabelecem um elo entre o PPA e o Orçamento (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Uma iniciativa se desdobra em uma ou mais entregas. Cada entrega se desdobra em uma ou mais ações



3.6.3. Ações Orçamentárias

Conjunto de operações das quais resultam entregas (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência.

Considerando que as metas regionalizadas para a Administração Pública estão retratadas no PPA 2020-2023 no atributo Objetivo, esse atributo deverá servir de referencial para a elaboração das ações na Lei Orçamentária Anual.

Após a validação com os objetivos, verifica-se a pertinência das ações com as iniciativas e entrega. Portanto, na criação de uma ação, é importante responder aos seguintes questionamentos:

- Pergunta 1: a ação extrapola a estratégia da iniciativa?
- Pergunta 2: a ação extrapola o que deve ser feito para realizar a entrega?

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como projetos, atividades e operações especiais. O enquadramento de uma ação em um dos três tipos depende do efeito gerado por sua implementação.

3.6.3.1. Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais estão associados as entrega de bens ou serviços. O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto a atividade quanto o projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações tendo como resultado uma entrega.

Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, que resulta uma entrega ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo no âmbito estadual. Exemplo: Realização de Campanha de Vacinação.

Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta uma entrega que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito estadual. Exemplo: Restauração de Rodovias.

Para uma ação ser classificada como Projeto, deve atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a. Suas operações são delimitadas no tempo; e
- b. Sua produção incorpora ao patrimônio do Estado ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito do Estado.

3.6.3.2. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito do Estado, das quais não resulta uma entrega e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, pode apresentar uma medição correspondente a volume ou à carga de trabalho.

Enquadram-se como operações especiais:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;

- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (ICMS e IPVA);
- pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social;
- ressarcimentos;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos, etc.);
- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;
- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras, etc.);
- contraprestação dos Estados nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
- integralização de cotas de capital junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos;
- contribuição à previdência privada;
- contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
- participação do Estado no capital de empresas nacionais ou internacionais;
- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras, etc.)
- outras.

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operações especiais*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

Nesses programas, a classificação funcional a ser adotada será a função 28 – Encargos Especiais com suas respectivas subfunções, não havendo possibilidade de matricialidade nesses casos.

3.6.3.3. Ações específicas

A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, em atenção a LDO – 2023, Art. 12 deverá discriminar ações específicas para:

- concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- pagamento de precatórios judiciais;
- despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

3.6.3.4. Classificação das Ações

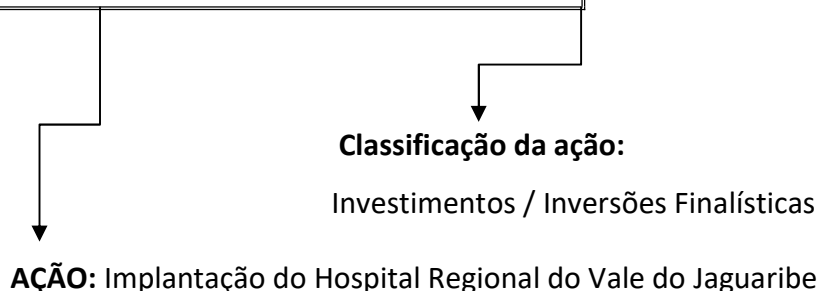
Na elaboração do orçamento, as ações devem ser classificadas com um maior nível de detalhamento. O agrupamento dessas ações permite um melhor controle dos custos e da avaliação dos resultados do programa do Governo bem como propicia uma maior eficiência e eficácia da gestão pública, atendendo ao disposto no art. 18 da LDO 2023. Dessa forma, durante a elaboração, as ações deverão ser classificadas, de acordo com a **prevalência** dos gastos, em:

CLASSIFICAÇÃO DO GASTO	DESCRIÇÃO	TIPO DA DESPESA	CÓD.
Pessoal e Encargos Sociais	Despesas Orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a esta classificação de despesa.	Pessoal	1
Gastos Correntes administrativos	Gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão. Ex: locação de pessoal (limpeza, vigilância, etc.), serviços de reprografia, água, luz e telefone para a sede do órgão.	Custeio de Manutenção	2
Gastos Correntes Finalísticos Continuados	Despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos. Ex: aquisição de medicamentos pela SESA; conservação de rodovias, funcionamento dos serviços de saúde, escolas, manutenção de equipamentos públicos em geral (bibliotecas, centros culturais, turismo, etc.).	Custeio Finalístico	3
Investimentos/ Inversões Finalísticas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade. Ex: construção de estradas, hospitais, escolas, aquisição de equipamentos, etc.	MAPP	4
Gastos Correntes Finalísticos Não Continuados	Gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, sem, contudo, existir o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos. Ex: realização de estudos, elaboração de projetos, contratação de consultores, realização de eventos, capacitação em geral, etc.	MAPP	4
Gastos Correntes Administrativos Não Continuados	Despesas de natureza administrativa de caráter eventual. Ex: consultorias para área meio, eventos voltados para dentro da instituição, etc.	MAPP	4
Investimentos/Inversões Administrativas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio.	MAPP	4
Transferências aos Municípios	Transferências constitucionais e legais ou ações desenvolvidas em parcerias com os Municípios.	TRANSFERÊNCIAS	5
Pagamento da Dívida	Despesas relativas ao pagamento da dívida do Estado (juros e amortização).	DÍVIDA	6

Após selecionar a classificação da ação, de acordo com a tabela acima, será gerado, automaticamente, um código específico que constará na classificação orçamentária.

Veja o exemplo abaixo:

24.200014.10.302.631.10241.14.449052.1.634.3.2.2.00.59.1.4.01



3.6.3.5. Formas de Implementação da Ação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

Direta: ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação(Município) Exemplo: Ampliação do Serviço de Esgotamento Sanitário;

Descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência do Estado executado por outro ente da Federação (Município), com recursos repassados pelo Estado. Exemplo: cooperação financeira para manutenção dos SAMUs municipais.

Transferência:

Obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Municípios. Exemplo: transferência de 50% da arrecadação do IPVA aos municípios; e

Outras: transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: contrato em regime de cogestão com o IDT-Projovem Urbano;

Linha de crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: pavimentação de rodovias estaduais mediante recursos do Banco Mundial.

3.6.4. Ações Orçamentárias Padronizadas do Estado

As ações padronizadas do Estado identificam-se quando uma mesma ação é realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Para o exercício de 2023, o Programa 211 – Gestão Administrativa do Ceará terá as ações padronizadas evidenciadas no quadro abaixo.

INICIATIVA	ENTREGA	AÇÃO
Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos	Edificação pública administrativa implantada	Implantação de nova sede administrativa da instituição
	Unidade pública administrativa estruturada	Aquisição e instalação de material permanente – instituição
		Aquisição e instalação de material permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Implementação de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Realização de obras de reforma ou ampliação da estrutura física administrativa – instituição
Qualificação do quadro profissional voltado aos serviços públicos administrativos	Servidor público qualificado	Capacitação de servidores para o desenvolvimento das atividades administrativas – instituição
Promoção do desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	Ação de desenvolvimento institucional implementada	Realização de atividades de desenvolvimento institucional – instituição
Promoção dos serviços públicos administrativos	Unidade pública administrativa mantida	Manutenção dos serviços administrativos – instituição
		Manutenção da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal – instituição
		Pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Complementar – instituição

3.6.5. Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras

Na elaboração do orçamento, a ação realizada mediante empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de créditos deverá ser marcada a opção operação de crédito. Dessa forma, caso o Estado do Ceará tenha contraído ou venha a contratar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais para financiamento de suas ações, a opção supracitada deverá obrigatoriamente ser marcada.

Além da marcação, a Setorial deverá informar, obrigatoriamente, a operação de crédito a qual a ação corresponde, para facilitar a geração de relatórios de prestação de contas aos bancos.

Para 2023, as operações de crédito terão como limite orçamentário o valor contratado ou o valor em negociação, conforme o caso. Os valores em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela taxa de câmbio de R\$ 5,21 (LDO 2023, art.22, parágrafo único e Anexo II de Metas Fiscais).

Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, as operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Governo até 31/08/22.

3.6.6. Localizador de Gasto (Região)

As atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas em regiões, utilizadas principalmente para especificar a localização física da ação. A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência estadual ou regionalizada nas 14 regiões de planejamento, conforme tabela a seguir. As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gastos que contenha a expressão “Estado do Ceará”, cujo código identificador ficou “15”.

REGIÕES DE PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
01	CARIRI
02	CENTRO SUL
03	GRANDE FORTALEZA
04	LITORAL LESTE
05	LITORAL NORTE
06	LITORAL OESTE/VALE DO CURU
07	MACIÇO DO BATURITÉ
08	SERRA DA IBIAPABA
09	SERTÃO CENTRAL
10	SERTÃO DE CANINDÉ
11	SERTÃO DE SOBRAL
12	SERTÃO DE CRATEÚS
13	SERTÃO DOS INHAMUNS
14	VALE DO JAGUARIBE
15	ESTADO DO CEARÁ

Dessa forma, apresentamos a tabela de localizações padronizada, contendo todos os municípios do Estado segregados por região.

3.6.7. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

01 - CARIRI

Abaíara	Caririaçu	Missão Velha
Altaneira	Crato	Nova Olinda
Antonina do Norte	Farias Brito	Penaforte
Araripe	Granjeiro	Porteiras
Assaré	Jardim	Potengi
Aurora	Jati	Salitre
Barbalha	Juazeiro do Norte	Santana do Cariri
Barro	Lavras da Mangabeira	Tarrafas
Brejo Santo	Mauriti	Várzea Alegre
Campos Sales	Milagres	

02 - CENTRO SUL

Acopiara	Icó	Orós
Baixio	Iguatu	Quixelô
Cariús	Ipaumirim	Saboeiro
Catarina	Jucás	Umari
Cedro		

03 - GRANDE FORTALEZA

Aquiraz	Horizonte	Paraipaba
Cascavel	Itaitinga	Pindoretama
Caucaia	Maracanaú	São Gonçalo do Amarante
Chorozinho	Maranguape	São Luís do Curu
Eusébio	Pacajus	Trairi
Fortaleza	Pacatuba	
Guaiúba	Paracuru	

04 - LITORAL LESTE

Aracati	Fortim	Itaíçaba
Beberibe	Icapuí	Jaguaruana

05 - LITORAL NORTE

Acaraú	Cruz	Martinópolis
Barroquinha	Granja	Morrinhos
Bela Cruz	Itarema	Uruoca
Camocim	Jijoca de Jericoacoara	
Chaval	Marco	

06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU

Amontada	Itapajé	Tejuçuoca
Apuiarés	Itapipoca	Tururu
General Sampaio	Miraíma	Umirim
Irauçuba	Pentecoste	Uruburetama

07 - MACIÇO DO BATURITÉ

Acarape	Capistrano	Pacoti
Aracoiaba	Guaramiranga	Palmácia
Aratuba	Itapiúna	Redenção
Barreira	Mulungu	
Baturité	Ocara	

08 - SERRA DA IBIAPABA

Carnaubal	Ibiapina	Tianguá
Croatá	Ipu	Ubajara
Guaraciaba do Norte	São Benedito	Viçosa do Ceará

09 - SERTÃO CENTRAL

Banabuiú	Milhã	Quixeramobim
Choró	Mombaça	Senador Pompeu
Dep. Irapuan Pinheiro	Pedra Branca	Solonópolis
Ibaretama	Piquet Carneiro	
Ibicuitinga	Quixadá	

10 - SERTÃO DE CANINDÉ

Boa Viagem	Caridade	Madalena
Canindé	Itatira	Paramoti

11 - SERTÃO DE SOBRAL

Alcântaras	Groaíras	Pires Ferreira
Cariré	Massapê	Reriutaba
Coreaú	Meruoca	Santana do Acaraú
Forquilha	Moraújo	Senador Sá
Frecheirinha	Mucambo	Sobral
Graça	Pacujá	Varjota

12 - SERTÃO DE CRATEÚS

Ararendá	Ipaporanga	Poranga
Catunda	Ipueiras	Santa Quitéria
Crateús	Monsenhor Tabosa	Tamboril
Hidrolândia	Nova Russas	
Independência	Novo Oriente	

13 - SERTÃO DOS INHAMUNS

Aiuaba	Parambu	Tauá
Arneiroz	Quiterianópolis	

14 - VALE DO JAGUARIBE

Alto Santo	Jaguaribe	Potiretama
Ererê	Limoeiro do Norte	Quixeré
Iracema	Morada Nova	Russas
Jaguaretama	Palhano	São João do Jaguaribe
Jaguaribara	Pereiro	Tabuleiro do Norte

É importante ressaltar que o localizador de gasto “15” denominado “Estado do Ceará” foi adotado para despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual. No entanto, estas despesas deverão ser regionalizadas durante a execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado. Excepcionalmente, o localizador de gasto “15” poderá ser utilizado quando a despesa empenhada não for passível de regionalização, como, por exemplo, no pagamento de inativos e pensionistas, ou quando o benefício gerado pelo gasto tiver amplitude estadual.

3.7. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do SIOF, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por seis algarismos:

1º dígito: categoria econômica da despesa;

2º dígito: grupo de natureza da despesa;

3º /4º dígitos: modalidade de aplicação;

5º/6º dígitos: elemento de despesa.

A tabela da classificação da despesa por natureza está discriminada no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, reproduzida neste Manual, item 5.3.

3.7.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO CATEGORIA ECONÔMICA

3 Despesas Correntes

4 Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.7.2. Grupo de Natureza de Despesa

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

A classificação no grupo de natureza de despesa observará as seguintes especificações:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

9 - Reserva de Contingência

Encontra-se neste Grupo de Natureza de Despesa o volume de recursos orçamentários alocados com o objetivo de atender ao disposto no art.84 da LDO 2023.

No caso de recursos provenientes de **Operações de Crédito**, o sistema SIOFWEB só permitirá alocação de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**. Excepcionalmente poderá ser feito no **Grupo “33”** quando autorizado pela SEPLAG.

No caso das **Empresas Estatais não Dependentes**, o sistema SIOFWEB só permitirá cadastro de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**

3.7.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, **consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro do 2021.**)

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham integram a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integram a administração pública.

67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações,

quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

3.7.3.1. Modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A modalidade 91 deverá ser utilizada quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

Por exemplo, se a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – órgão integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - visando à capacitação dos seus funcionários, adquire um serviço da Universidade Estadual do Ceará, que também pertence ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Ceará, configura-se uma operação intraorçamentária. Observa-se que no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (que utilizará a modalidade de aplicação 91) e no momento do recebimento, pela Universidade Estadual do Ceará, ocorre uma receita intraorçamentária, obrigatoriamente, ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Ressalta-se que na utilização de mecanismos para eliminar a dupla contagem, a Descentralização de Crédito Orçamentário difere das Operações entre órgãos, fundos e entidades, procedimento observado com a aplicação da Modalidade 91.

Dessa forma, quando da elaboração do orçamento de 2023, ao se cadastrarem despesas na modalidade 91, cada setorial deverá informar a qual órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será repassado o recurso, para que possa ser registrada a despesa intraorçamentária e a receita intraorçamentária.

3.7.4. Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se utiliza para a consecução de seus fins.

Ater-se para Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, onde foi incluído para o exercício de 2023 o elemento de despesa a seguir: 86 – Compensações a Regimes de Previdência.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro do 2021. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, é apresentada a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
09	Salário-Família
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil

15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio Alimentação

47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro do 2021.)

01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reforma dos militares.

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculados a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

~~05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar~~

~~Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, salário-família e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.~~

* Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21/02/2020 - DOU de 26/02/2020.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

~~09 - Salário-Família~~

~~*Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

* Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013).

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego ou do abono de que tratam o inciso II do art 7.º e o §3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos nos art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos

no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de

bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou decartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou decartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica **ou por determinação judicial**, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 – Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas Orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada – PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 – Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. **85 - Contrato de Gestão**

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, § 9º e § 9-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS em virtude de desonerações, como prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias – ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 – Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

3.8. FONTES DE RECURSOS

A classificação por fonte de recursos busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Representa um mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, o código tem finalidade de destinar recursos e serve também para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

A Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de observância obrigatória a partir de 2023, considerando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

CODIFICAÇÃO DE USO OBRIGATÓRIO

Os códigos de uso obrigatório são formados por 3 dígitos divididos nos seguintes blocos:

CÓDIGO	BLOCO DE FONTES	REFERÊNCIA
500 a 501	Recursos Livres	Recursos não vinculados de impostos.
540 a 599	Recursos vinculados à Educação	Engloba transferências do FUNDEB, complementação da União, salário educação, transferências do FNDE, e convênios e empréstimos destinados à Educação.
600 a 659	Recursos vinculados à Saúde	Engloba transferências do FUNDES, convênios e empréstimos destinados à Saúde.
660 a 669	Recursos vinculados à Assistência Social	Engloba transferências do FNAS e convênios destinados à Assistência Social.
700 a 749	Demais Vinculações de Transferências	Engloba outras transferências da União, Estados, Municípios, órgãos privados, internacionais, transferências de Royalties e as transferências especiais.
750 a 799	Demais Vinculações Legais	Engloba contribuições da CIDE, COSIP, multas de trânsito, taxas e contribuições, operações de crédito, recursos de alienação de bens, vinculados a fundos, inclusive da erradicação da pobreza, depósitos judiciais e emolumentos.
800 a 803	Previdência	Recursos vinculados ao RPPS.
860 a 869	Recursos Extraorçamentários	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios, depósitos judiciais, depósitos de terceiros.
880 a 899	Outras Vinculações	Recursos próprios dos consórcios e outros.

Recursos Vinculados à Educação

Código	Descrição
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Recursos Vinculados à Saúde

Código	Descrição
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde

Recursos Vinculados à Assistência Social

Código	Descrição
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências

Código	Descrição
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
749	Outras vinculações de transferências

Demais Vinculações Legais

Código	Descrição
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte
759	Recursos Vinculados a Fundos
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
799	Outras Vinculações Legais

Recursos Vinculados à Previdência Social

Código	Descrição
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Recursos Extraorçamentários

Código	Descrição
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais
862	Recursos de Depósitos de Terceiros
869	Outros Recursos Extraorçamentários

Outras Vinculações

Código	Descrição
880	Recursos Próprios dos Consórcios
898	Recursos a Classificar
899	Outros Recursos Vinculados

Observações: Os entes poderão fazer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados. A fonte, pode ser sem detalhamento, detalhando um convênio, uma obrigação, uma operação de crédito, etc.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À CLASSIFICAÇÃO PADRONIZADA

A identificação, composto de um dígito, identificará o exercício em que o recurso foi arrecadado, conforme definido abaixo, e **não comporá a codificação padronizada** da classificação por fonte de recursos.

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CO

Para o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, que está relacionado às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, também deverá ser definida uma codificação adicional, com 4 dígito, que funciona como marcador.

Cada ente poderá usar uma forma de identificação própria, que seja mais adequada em seus sistemas. **não sendo, portanto, padronizada.** No Estado do Ceará será utilizado em alguns casos e definido conforme a necessidade de identificação, como mostra o quadro abaixo.

Código	Nomenclatura
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
1002	Identificação das despesas com ações e serviços de saúde
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Observação: O CO 1001 e 1002 só deve ser combinado com fontes de recursos livres (500). Para a FR 540 (Fundeb) usa-se o CO1070. Não precisam ser marcados com CO 1001 já que por serem recursos vinculados à educação, já identificam a que finalidade se destinam.

CASO ESPECÍFICO DA PREVIDÊNCIA

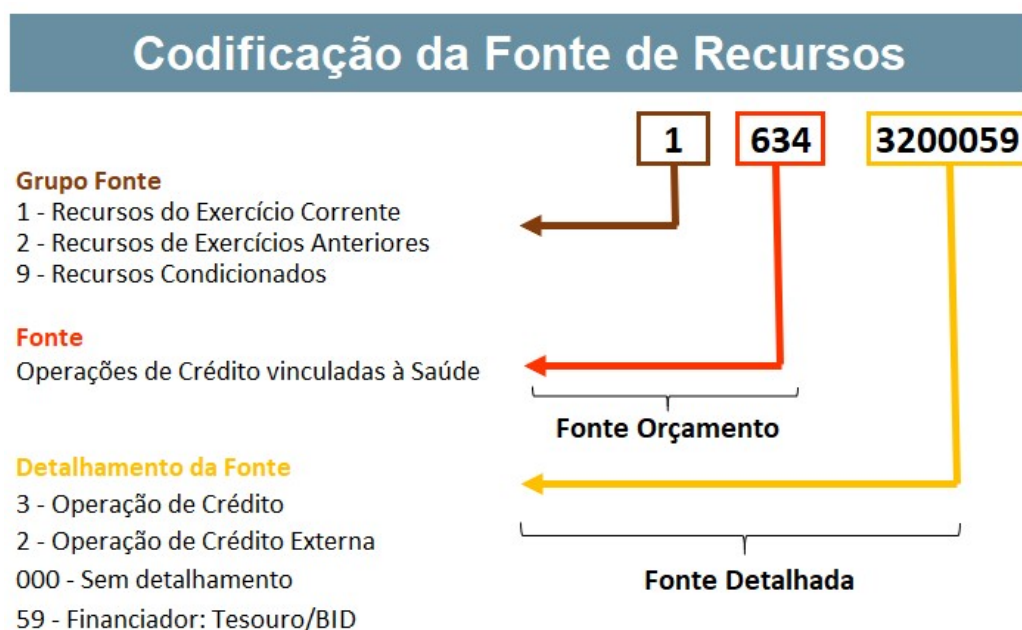
FUNDO	CÓDIGO	NOMENCLATURA (CO)
PREVID	1111	Benefícios Previdenciários Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
	1121	Benefícios Previdenciários Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
	1122	Benefícios Previdenciários Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
	1131	Benefícios Previdenciários Tribunal de Justiça - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
	1141	Benefícios Previdenciários Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
	1151	Benefícios Previdenciários Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
PREVMILITAR	2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
FUNAPREV	2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
	2121	Benefícios Previdenciários Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
	2122	Benefícios Previdenciários Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
	2131	Benefícios Previdenciários Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
	2141	Benefícios Previdenciários Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
	2151	Benefícios Previdenciários Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Atenção!!!

- **Fonte de Recursos:** Agrupamento de ingresso de recursos com a mesma destinação geral. É obrigatório.
- **Detalhamento da Fonte:** Segregação de recursos dentro de uma mesma fonte. É facultativo.

- **Marcador (CO):** Identificação de despesa para fins de comprovação da aplicação. É obrigatório.

Exemplo:



3.9. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais. Conforme o §11 do Art. 9º da LDO 2023, a especificação é a seguinte:

- Fonte de Recursos do Tesouro não Destinados à Contrapartida – 0
- Fonte de Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida – 1
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES – 2
- Contrapartida de Empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF – 3
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD – 4
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – 5
- Contrapartida de Outros Empréstimos – 6
- Contrapartida de Convênios - 7

Exemplo:

24.24200004.10.302.631.10241.14.4.4.90.52.1.634.3.2.2.00.59.1.4.01

IDUSO: Fonte de Recursos de Outras Fontes não destinados à Contrapartida

3.10. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP

Este código, de carácter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Art. 9º §12 da LDO 2023 e no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 00);

II - primária obrigatória - (RP 01);

III - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 04);

IV - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais - (RP 05);

V - primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas - (RP 06).

VI – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial (RP 07)

VII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica (RP 08).

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do Estado, para o exercício de 2023, deve ser enviado pelo Governador do Estado para Assembleia Legislativa até o dia 15 de outubro de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEPLAG tem se baseado em um conjunto de premissas, compreendendo:

- orçamento como instrumento de viabilização do planejamento do Governo, voltado para resultados;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, que são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Estado, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e da elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, a sistemática planejada para 2023 pretende contemplar, de forma integrada, as especificidades do órgão

central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário estadual. Essa sistemática está calcada num conjunto de premissas:

- o Plano Plurianual 2020-2023 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Estado para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o instrumento que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária é a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais); e
- a elaboração dos orçamentos do Estado é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias.

4.1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Estadual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

4.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela Constituição Federal/88, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as metas e prioridades da administração pública estadual;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- as disposições relativas às transferências;

- as disposições relativas à dívida pública estadual;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, como, por exemplo:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios de amparos assistenciais;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

4.2. Definições de Limites Orçamentários

A proposta orçamentária para o exercício de 2023 baseia-se na previsão de receitas e nos seguintes regramentos:

- **LIMITE PARA PESSOAL E ENCARGOS** - a despesa de pessoal para 2023 deve ser projetada pelos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e Executivo (através das secretarias e suas vinculadas), Ministério Público e Defensoria Pública, tomando por base a folha do mês de maio/2022, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar.
- As despesas da folha complementar do exercício 2023 não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício 2023, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Judiciário, o Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública, conforme dispõe o Art. 74, § 5º da LDO 2023, ressalvados o caso de sentenças judiciais, medidas cautelares e

tutelas antecipadas, previsto no inciso I do §3º do referido artigo e os definidos em lei específica.

Considera-se **FOLHA NORMAL** as seguintes despesas:

- 319001 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma;
- 319003 – Pensões;
- 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- 319013 - Obrigações Patronais;
- 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Compreende **FOLHA COMPLEMENTAR** as seguintes despesas:

- Sentenças Judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- Indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- Outras despesas de caráter eventual.

■ **LIMITE PARA CUSTEIO DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO** - O critério definido para as despesas de custeio e manutenção para o Poder Executivo (através das secretarias e suas vinculadas), tem por base o limite inicial aprovado pelo Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF até 30/07/22 para 2022, reajustado em 2%, deduzida a execução de despesas do exercício anterior (DEA) em 2022 e sem repactuações.

■ **LIMITE PARA O CUSTEIO FINALÍSTICO** - O critério definido tem por base o limite inicial aprovado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF até 30/07/22 para

2022, reajustado em 2%, deduzida a execução de despesas do exercício anterior (DEA) em 2022 e sem repactuações.

Obs: Foi considerado o impacto do custo dos equipamentos implantados em 2021 com repercussão em 2022 – MAPP GESTÃO.

■ **LIMITE PARA OS PROJETOS MAPP** - uma vez assegurados os recursos para atender as Despesas de Natureza Obrigatórias (aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução, como: salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...); o saldo remanescente será alocado para atender as Despesas de Natureza Discricionária, (aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários), observando principalmente os projetos aprovados com execução programada no MAPP para 2023 e os projetos que deverão ser transferidos de 2022 para 2023 que não foram finalizados.

4.2.1. Prioridades e Metas de 2023

De acordo com o art. 2º da LDO 2023:

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, correspondem às constantes no Anexo I desta Lei, observando as diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos na Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, o Anexo I desta Lei, que estão sintetizados nos seguintes eixos:

- I – Ceará Acolhedor;
- II – Ceará do Conhecimento;
- III – Ceará de Oportunidades;
- IV – Ceará Pacífico;
- V – Ceará Sustentável; e
- VI – Ceará da Gestão Democrática para Resultados.

4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos gerados estão detalhados no diagrama a seguir:

ETAPAS		PRODUTO
1	Definição de Macro-diretrizes	Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2023. Parâmetros Macroeconômicos, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Legislação Tributária, Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e Renúncia Fiscal.
2	Planejamento do Processo de Elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
3	Estimativa da Receita para 2023	Receitas estimadas para a proposta orçamentária, com ênfase nas receitas próprias, do tesouro e vinculadas.
4	Fixação de Limites de Despesa para 2023	Assegurar recursos para pagamento de despesas obrigatórias (saúde, educação e ciência e tecnologia) pessoal (observando os dispositivos constitucionais e legais vigentes) e custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades.
5	Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais detalhada no SIOF.
6	Análise da Proposta Setorial	Analisar as propostas setoriais com relação ao PPA, GPR, LDO, MAPP, LRF, Metas Fiscais e disponibilidade de recursos do tesouro e outras fontes. Validar e aprovar as propostas orçamentárias das setoriais.
7	Consolidação da Proposta Orçamentária Estadual	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

8	Elaboração da Proposta Orçamentária Anual	Projeto de Lei Orçamentária.
9	Processo Legislativo	O Governo do Estado remete o Projeto de Lei Orçamentária para análise e aprovação da Assembleia Legislativa. Uma vez aprovado, é sancionado.

4.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Para a elaboração da proposta orçamentária serão cumpridas as seguintes atividades:

ATIVIDADES		INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração da LDO	06/mar	30/abr
2	Reunião com setoriais	04/ago	-
3	Elaboração das Propostas Orçamentárias	04/ago	31/ago
4	Análise das Propostas Orçamentárias - SEPLAG	01/set	19/set
5	Consolidação das Propostas Orçamentárias e Conferências dos Relatórios - SEPLAG	20/set	30/set
6	Elaboração do texto de Lei e Demonstrativos/ Tramitação e Encaminhamentos Finais – SEPLAG	26/set	30/set
7	Diagramação e Impressão	03/out	07/out
8	Envio da LOA ao Legislativo		10 /out

4.5. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

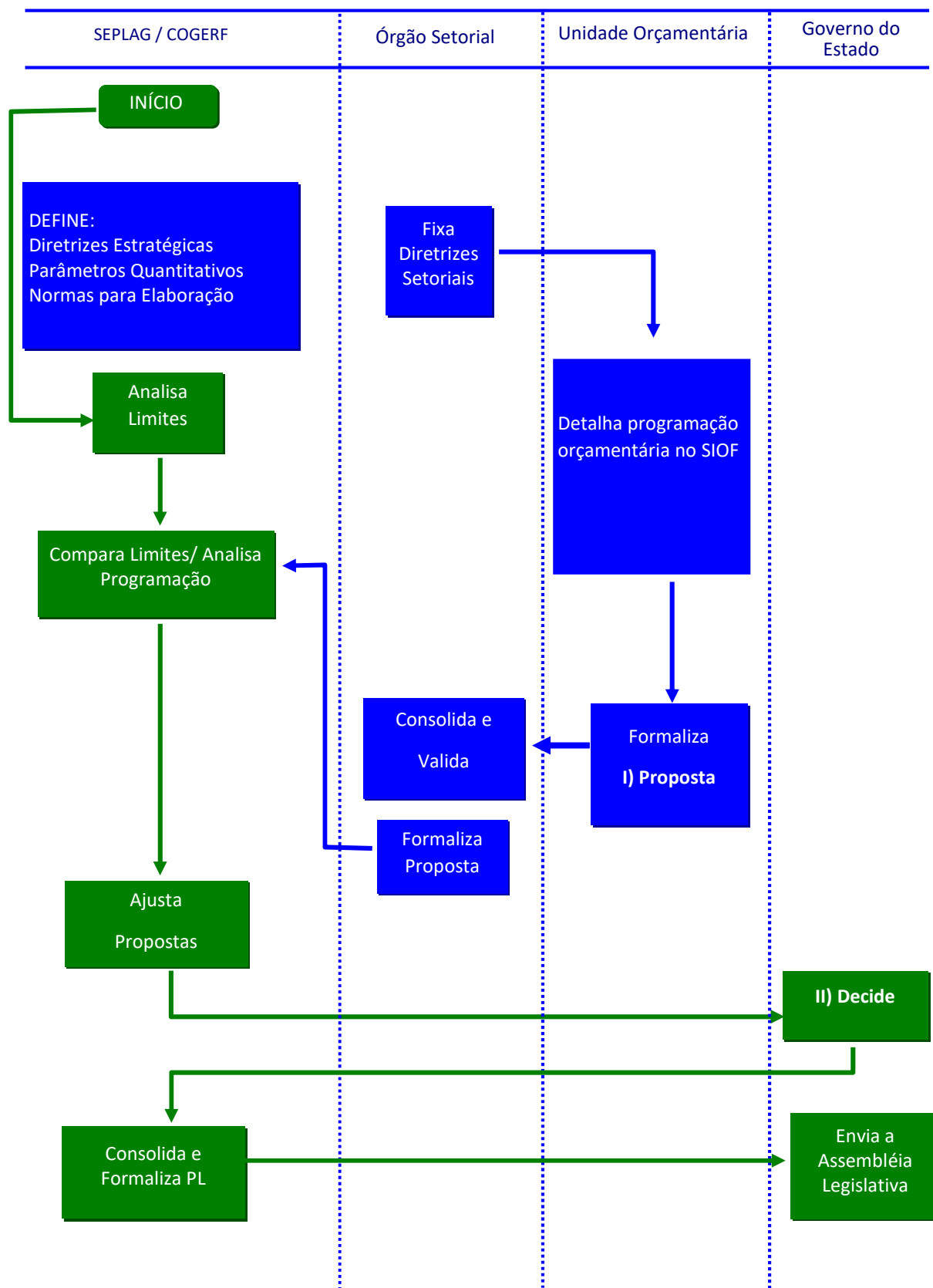
4.5.1. Secretaria do Planejamento e Gestão

- Definição de diretrizes gerais para o processo orçamentário estadual;
- Coordenação do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (PLDO) e do orçamento anual do Estado;
- Análise das ações orçamentárias que compõem a estrutura programática dos órgãos e Unidades orçamentárias no exercício;
- Fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos estaduais;
- Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- Análise e validação das propostas setoriais;
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do Estado; e
- Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação

4.5.2. Órgão Setorial

- Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- Avaliação da adequação da estrutura programática e das alterações necessárias;
- Definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- Coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

4.6. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



4.7. PROPOSTA SETORIAL

A elaboração da proposta orçamentária para 2023 primará no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo como princípio a ótica das prioridades e da qualidade do gasto.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros do Estado, é feito diretamente pelo órgão integrante da Administração Indireta.

A elaboração da proposta orçamentária de 2023 deverá ser intensiva no uso das novas tecnologias da informação e da comunicação adaptadas à melhoria da gestão pública.

O processo de elaboração da proposta orçamentária ocorrerá a partir da página da SEPLAG na *INTERNET* no site www.seplag.ce.gov.br e o sistema a ser utilizado será o SIOF. O acesso ao módulo de elaboração do orçamento e temas relacionados é personalizado através de senha fornecida pela SEPLAG.

Além de todas as informações e orientações para elaboração da proposta orçamentária, a ferramenta possibilita a opção de *download* e impressão dos conteúdos de consulta apresentados.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, os órgãos e entidades terão a assistência dos Coordenadores, Gerentes e Técnicos da SEPLAG, para esclarecimento de dúvidas e orientações via e-mail e telefone.

5. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº103, de 5 de outubro de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP

1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Imobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo – Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo – Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo – Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais

1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União

1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.0.00.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes

1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques

2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital

2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

5.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022.

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa	
		032 - Controle Externo	
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária	
		062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica	
		092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento	
		122 - Administração Geral	
		123 - Administração Financeira	

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
		124 - Controle Interno	
		125 - Normatização e Fiscalização	
		126 - Tecnologia da Informação	
		127 - Ordenamento Territorial	
		128 - Formação de Recursos Humanos	
		129 - Administração de Receitas	
		130 - Administração de Concessões	
		131 - Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea	
		152 - Defesa Naval	
		153 - Defesa Terrestre	
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento	
		182 - Defesa Civil	
		183 - Informação e Inteligência	
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas	
		212 - Cooperação Internacional	
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso	
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
		244 - Assistência Comunitária	
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica	
		272 - Previdência do Regime Estatutário	
		273 - Previdência Complementar	
		274 - Previdência Especial	
10 - Saúde		301 - Atenção Básica	
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
		304 - Vigilância Sanitária	
		305 - Vigilância Epidemiológica	
		306 - Alimentação e Nutrição	
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
		332 - Relações de Trabalho	

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
		333 - Empregabilidade	
		334 - Fomento ao Trabalho	
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental	
		362 - Ensino Médio	
		363 - Ensino Profissional	
		364 - Ensino Superior	
		365 - Educação Infantil	
		366 - Educação de Jovens e Adultos	
		367 - Educação Especial	
		368 - Educação Básica (3) (I)	
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
		392 - Difusão Cultural	
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social	
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
		423 - Assistência aos Povos Indígenas	
15 - Urbanismo		451 - Infraestrutura Urbana	
		452 - Serviços Urbanos	
		453 - Transportes Coletivos Urbanos	
16 - Habitação		481 - Habitação Rural	
		482 - Habitação Urbana	
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural	
		512 - Saneamento Básico Urbano	
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental	
		542 - Controle Ambiental	
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
		544 - Recursos Hídricos	
		545 - Meteorologia	
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico	
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
20 - Agricultura		601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E)	
		602 - Promoção da Produção Animal (4) (E)	

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
		603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)	
		604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E)	
		605 - Abastecimento	
		606 - Extensão Rural	
		607 - Irrigação	
		608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)	
		609 - Defesa Agropecuária (4)(I)	
21 - Organização Agrária		631 - Reforma Agrária	
		632 - Colonização	
22 - Indústria		661 - Promoção Industrial	
		662 - Produção Industrial	
		663 - Mineração	
		664 - Propriedade Industrial	
		665 - Normalização e Qualidade	
23 - Comércio e Serviços		691 - Promoção Comercial	
		692 - Comercialização	
		693 - Comércio Exterior	
		694 - Serviços Financeiros	
		695 - Turismo	
24 - Comunicações		721 - Comunicações Postais	
		722 - Telecomunicações	
25 - Energia		751 - Conservação de Energia	
		752 - Energia Elétrica	
		753 - Combustíveis Minerais (2) (A)	
		754 - Biocombustíveis (2) (A)	
26 - Transporte		781 - Transporte Aéreo	
		782 - Transporte Rodoviário	
		783 - Transporte Ferroviário	
		784 - Transporte Hidroviário	
		785 - Transportes Especiais	
27 - Desporto e Lazer		811 - Desporto de Rendimento	
		812 - Desporto Comunitário	

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
		813 - Lazer	
28 - Encargos Especiais		841 - Refinanciamento da Dívida Interna	
		842 - Refinanciamento da Dívida Externa	
		843 - Serviço da Dívida Interna	
		844 - Serviço da Dívida Externa	
		845 - Outras Transferências (I) (A)	
		846 - Outros Encargos Especiais	
		847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)	

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20 julho de 2012 (DOU de 23/07/2012).

5.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)

3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59) (I) (83) (E)
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)
3.1.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)

3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar

	nº141, de 2012 (59)(I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I) (65)(O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I) (65)(O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I) (65)(O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I) (65)(O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (65)(O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)

3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)

3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias – Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54)(I)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)

3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)

3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87)(I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85)(I) (86)(A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)

3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)
3.3.90.03.00	Pensões (53)(E)
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)

3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias (83)(I)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)

3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)

3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)

3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS

4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)

4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias – Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)

4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições

4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações

4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (78)(I)
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)

4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53) (I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)

4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições – Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios – Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)

4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
4.5.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
4.5.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições não Governamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.70.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis

4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de

	2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;
- (2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;
- (9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;

- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3o ao 6o, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;

- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN no 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018)
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018)
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN no 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019).
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. De 26.02.2020.
- (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 - D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN /SOF no 650, de 24.09.2019);
- (85) Portaria Conjunta STN/SOF nº 58, de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);
- (86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);
- (87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020, e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020, (Processo SEI 17944.102877/2020-39).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

5.4. TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052

Despesa 339030 – Material de Consumo
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
Gás e Outros Materiais Engarrafados
Explosivos e Munições
Alimentos para Animais
Gêneros de Alimentação
Animais para Pesquisa e Abate
Material de Expediente
Material Farmacológico
Material Odontológico
Material Laboratorial
Material Hospitalar
Material Biológico
Material Químico
Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
Material de Caça e Pesca
Material Educativo e Esportivo
Material para Festividades e Homenagens
Material de Processamento de Dados
Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Material de Acondicionamento e Embalagem
Material de Cama, Mesa e Banho
Material de Copa e Cozinha
Material de Limpeza e Produção de Higienização
Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
Material para Manutenção de Bens Móveis
Material Elétrico e Eletrônico
Material de Manobra e Patrulhamento
Material de Proteção e Segurança
Material para Áudio, Vídeo e Foto
Material para Comunicações
Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
Suprimento de Aviação
Material para Produção Industrial
Suprimentos para Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
Suprimentos de Armamento
Suprimento de Proteção ao Voo
Material para Manutenção de Veículos
Material para Utilização em Gráfica
Ferramentas e Utensílios
Material para Reabilitação Profissional
Material de Sinalização Visual e Afins
Material Técnico para Seleção e Treinamento
Material Bibliográfico
Aquisição de Software - Produto
Bens Móveis Não Ativáveis
Bilhetes de Passagem
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Discotecas e Filmotecas não Imobilizável
Material Meteorológico
Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Selos para Controle Fiscal
Material para Instalação Hidráulica
Materiais de Consumo - Suprimento de Fundos
Outros Materiais de Consumo
Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Serviços de Água e Esgoto

Serviços de Energia Elétrica
Serviços de Gás
Serviços de Telecomunicações (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Serviços de Comunicação em Geral (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Condomínios
Comissões e Corretagens
Serviços Bancários
Direitos Autorais
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Serviços Técnicos Profissionais
Locação de Imóveis
Locação de Veículos
Locação de Aeronaves
Locação de Máquinas e Equipamentos
Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Manutenção e Conservação de Áreas Públicas
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Manutenção e Conservação de Veículos
Manutenção e Conservação de Aeronaves
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Manutenção, Conservação e Guarda de Documentos
Instalação de Equipamentos
Vistoria, Inspeção e Aferição
Tributos a Conta do Locatário ou Cessionário
Multas Dedutíveis
Multas Indedutíveis
Juros
Encargos Financeiros Dedutíveis
Encargos Financeiros Indedutíveis
Fornecimento de Alimentação

Vale-Refeição e Vale-Alimentação
Vale-Transporte
Fretes e Transporte de Encomendas
Seguros em Geral
Serviços Domésticos
Serviço de Seleção e Treinamento
Exposições, Congressos e Conferências
Festividades e Homenagens
Eventos Artísticos e Culturais
Hospedagens
Produções Jornalísticas
Capatazia, Estiva e Pesagem
Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência
Serviços Gráficos e Editoriais
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Serviços Judiciários
Convênio com Plano de Saúde
Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos
Exames de Laboratório e Especializados
Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Serviços de Assistência Social
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Serviços de Socorro e Salvamento
Serviços de Produção Industrial
Serviços de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios
Serviços de Apoio ao Ensino
Serviço de Armazenagem
Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Limpeza e Conservação
Vigilância Ostensiva/Monitorada
Serviços Funerários
Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

Serviços de Confecção de Selos de Controle Fiscal
Serviço de Incineração/Destruição de Material
Classificação de Produtos
Serviços de Publicidade
Gerenciamento de Frota de Veículos
Monitoramento e Rastreamento de Veículo
Serviço de Apreensão e Manutenção de Animais
Estudos e Projetos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Suprimento de Fundos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Aeronaves
Embarcações
Veículos Ferroviários
Veículos de Tração Mecânica
Veículos Diversos
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
Aparelhos de Medição e Orientação
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Aparelhos e Utensílios Domésticos
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Coleções e Materiais Bibliográficos
Discotecas e Filmotecas
Obras de Arte e Peças para Exposição
Peças de Museu
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
Mobiliário em Geral
Equipamentos de Processamento de Dados

Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento
Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Instrumentos Musicais e Artísticos
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas e Equipamentos Gráficos
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Armamentos
Semoventes e Equipamentos de Montaria
Peças não Incorporáveis a Imóveis
Outros Materiais Permanentes

6. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÕES

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

- **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

http://www.al.ce.gov.br/publicacoes/constituicaoestadual_56.pdf

LEIS COMPLEMENTARES

- **Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

- **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEIS ORDINÁRIAS

- **LEI Nº18.159, de 15 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

■ **Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861>

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

■ **Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999**

Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, que divulga a Portaria SOF/SETO/ME 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

■ **Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10 de dezembro de 2014 – D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015)**

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias>

Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.

■ **Portaria SOF nº 7.258, de 13 de março de 2020**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7.258-de-13-de-marco-de-2020-248561850>

Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento da União e dispõe sobre suas atualizações.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO